



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A
ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO
E
O
INSTITUTO POLITECNICO DE BEJA**

1º Outorgante - A Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, NIPC 500963126, com sede na Rua Artilharia Um, n.º 63, 1250 - 038 Lisboa, doravante designada como OSAE, representada neste ato pelo bastonário da OSAE, José Carlos Resende.

2º Outorgante - O Instituto Politécnico de Beja, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por IPBeja, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, nos artigos 78.º, n.º 1, alínea b), 85.º e 92.º, n.º 1.º, alínea u), todos da *Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro*, diploma que aprovou o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior*, e artigos 24.º, alínea b) e 40.º, n.º 1 e n.º 2, alínea u), dos *Estatutos do Instituto Politécnico* devidamente homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008, pelo seu Presidente, Professor Vito José de Jesus Carioca.

Considerando que:

- a) A OSAE é a associação pública profissional representativa dos solicitadores e dos agentes de execução, a quem compete atribuir o título profissional de solicitador e de agente de execução, promover o aperfeiçoamento profissional dos seus associados e defender os interesses dos seus associados;
- b) O Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE) determina que a inscrição na OSAE depende da titularidade do grau de licenciatura em solicitadoria ou em direito;
- c) Com vista a assegurar o permanente acompanhamento da evolução teórica e prática do exercício da atividade, o EOSAE estabelece igualmente que é dever do associado frequentar periodicamente ações de formação;
- d) A oferta formativa da instituição de ensino superior compreende a licenciatura em Solicitadoria;

VH

- e) É importante a instituição de um sólido compromisso na competente formação dos alunos, futuros solicitadores e agentes de execução, garantindo-lhes não só uma formação de qualidade, bem como um maior leque de oportunidades de sucesso e saídas profissionais;
- f) Ainda subsistem associados da OSAE que não têm a licenciatura exigida à luz do novo Estatuto e que podem manifestar vontade de investir nas suas qualificações académicas;
- g) A OSAE considera essencial a formação dos seus associados, tendo presente a evolução das ciências jurídicas, os avanços tecnológicos, as transformações observadas no seio da sociedade portuguesa e os interesses dos cidadãos e das empresas;
- h) Afigura-se proveitoso o estabelecimento de sinergias entre os recursos e as ofertas formativas de ambas as instituições.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A OSAE compromete-se a divulgar as ofertas formativas da instituição de ensino superior, nas áreas de interesse para a atividade dos seus associados, no seu sítio eletrónico, sempre que as mesmas sejam objeto de organização conjunta ou determinem um desconto na inscrição para os associados da OSAE.

Cláusula 2.ª

A instituição de ensino superior compromete-se a divulgar, junto dos seus alunos e docentes, quaisquer ações de formação a realizar pela OSAE, de que esta dê conhecimento atempado, e que repute de interesse para o conteúdo pedagógico do curso.

Cláusula 3ª

A instituição de ensino superior compromete-se a ceder, de forma gratuita, salas para formações ou realização de exames, pela OSAE, devendo esta comunicar a data de realização da formação ou do exame com uma antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 4.ª

A instituição de ensino superior, nas formações por si ministradas, quando entenda dever recorrer a solicitador, compromete-se a recorrer, de forma prioritária, à contratação de formadores constantes da bolsa de formadores da OSAE.



Cláusula 5.^a

A instituição de ensino superior e a OSAE poderão preparar ações e cursos conjuntos de formação, especialização, qualificação, reciclagem, seminários e conferências sobre temas de interesse para a atividade de solicitador e de agente de execução, bem como produzir e/ou divulgar obras e revistas científicas nos termos a acordar pelas partes.

Cláusula 6.^a

1 - Os associados da OSAE, mediante apresentação de cédula profissional, beneficiam de uma redução até 10% no valor da inscrição dos cursos a que se refere a cláusula anterior.
2- A instituição de ensino superior pode determinar a redução da propina na licenciatura em solicitadoria e direito, mediante apresentação de cédula profissional, aos associados da OSAE.

Cláusula 7.^a

A instituição de ensino superior compromete-se a estudar a possibilidade de atribuição de *European Credit Transfer System (ECTS)* aos formandos, associados da OSAE, para efeitos de conversão em créditos de formação, a comprovar, pelo associado, junto da OSAE.

Cláusula 8.^a

O protocolo começa a produzir efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula 9.^a

O protocolo é celebrado por um período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, podendo qualquer das partes denunciá-lo, por escrito e com a antecedência mínima de 60 dias, podendo ainda ser modificado, a todo o tempo, por consentimento escrito de ambas as partes.

Cláusula 10.^a

O incumprimento do presente protocolo, por qualquer das partes, confere à outra o direito de se desvincular do mesmo, após comunicação por escrito.

Cláusula 11.^a

O presente protocolo cessa, em caso de incumprimento, caso não existam as condições necessárias à exequibilidade das ações ou eventos relacionados com o presente protocolo, ou não haja interesse na continuação da relação entre as partes signatárias.

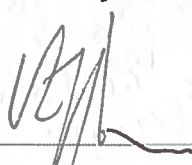
Lisboa, 7 de Dezembro de 2017

O bastonário da Ordem dos Solicitadores e
dos Agentes de Execução



José Carlos Resende

O Presidente do Instituto Politécnico de
Beja



Vito José de Jesus Carioca